

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que “a alteração da nomenclatura do cargo em comissão de Coordenador Escolar para Secretário Escolar, estabelecido na Lei Municipal nº 1.716, de 04 de abril de 2006, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 044 de 2022

Dispõe sobre “a alteração da nomenclatura do cargo em comissão de Coordenador Escolar para Secretário Escolar, estabelecido na Lei Municipal nº 1.716, de 04 de abril de 2006, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Está lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.716 de 04 de abril de 2006.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 63 da Lei Municipal nº 1.716 de 04 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.63. Ao Servidor ocupante de cargo do magistério, investido em cargo de Direção ou Vice-Diretor, será assegurado o direito de percepção dos vencimentos de que trata o Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único – É facultado, ainda, ao servidor nomeado para qualquer um dos cargos de Direção, a opção pelos respectivos vencimentos dos cargos efetivos, acrescidos de 50% (cinquenta por cento), apurados sobre os vencimentos do cargo em comissão de Diretor, ou 25% (vinte e cinco por cento), apurados sobre os vencimentos do cargo em comissão de Vice-Diretor e 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do cargo de Secretário Escolar.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 68 da Lei Municipal nº 1.716, de 04 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.68. O cargo em comissão de Diretor Escolar será exercido em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e do Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 69 da Lei Municipal nº 1.716, de 04 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. Os vencimentos decorrentes do exercício dos cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar serão devidos aos seus ocupantes, somente durante o período em que durar o comissionamento, não se incorporando ao seu vencimento de carreira para quaisquer fins.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.716, de 04 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II
Cargos em Comissão

Cargos em Comissão	Número de Vagas	Vencimento	Jornada de Trabalho
Secretário Escolar	5	R\$ 2.884,22	30 horas semanais

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, 24 de outubro de 2022.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....